



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/04/2017
AS ...08:20...Horas
Ass.: ...d...h...

Departamento Legislativo - 07 abr 2017 10:52

PARECER N° 032/2017
PROCESSO N° 057/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 48, de 22 de março de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal que **“ACRESCE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕES SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6012/2015, a qual trata da política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Bento Gonçalves, a fim de alavancar o crescimento socioeconômico do Município, incrementando incentivos voltados à expansão empresarial.

A primeira alteração é incluir benefício fiscal voltado as empresas que explorem a atividade de Sistema de Tecnologia da informação, haja vista a necessidade de regulamentação, no intuito de viabilizar a instalação de novas empresas de tecnologia ou ampliação de existentes no Município, através do pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo percentual do valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da alíquota incidente.

Outra alteração é quanto a restituição de parcela de retorno do ICMS para empresas do Município, uma vez que a atual lei contempla apenas empresas do setor de alta tecnologia e somente para empresas novas no Município, no entanto, entende-se viável que tal dispositivo alcance outros ramos de atividade.

A compensação dos benefícios fiscais propostos pelo presente Projeto de Lei, virá com viabilidade de instalação de novas empresas, ampliação das existentes, criação de empregos e consequentemente geração de riquezas e bens para a população.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 30 de março de 2017.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836